

Anexo 1 – Planilha de áreas para Habitação Unifamiliar de até 02 (duas economias);

PLANILHA DE CONTROLE E REGISTRO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (LC 434/99 atualizada pela LC 646/10)				
A	EXP. ÚNICO:	LOGRADOURO:		
B	ATIVIDADE (anexo 5.1):			
	TIPO DE CONSTRUÇÃO: ()NOVA ()REFORMA ()REGULARIZAÇÃO - ()ALVENARIA ()MISTA ()MADEIRA ()OUTRA (especificar):			
	Nº ECONOMIAS:	Nº PAVIMENTOS:	Nº DORMITÓRIOS:	Nº VAGAS ESTACIONAMENTO:
C	ÁREA ESCRITURA:	ÁREA MENOR POLÍGONO:		
	ÁREA ATINGIDA:	ÁREA REMANESCENTE:	ÁREA PARA APLICAÇÃO R.U.:	
D	ANEXO 6 APROVEITAMENTO (CÓD.=)	IA= (ISENTO)		
	ANEXO 7.1 VOLUMETRIA (CÓD.=)	ALTURA MÁXIMA:		
		ALTURA DIVISA:		
		ALTURA BASE:		
	DGCEA (se houver limite V COMAR):	OCUPAÇÃO:	BASE:	CORPO:
	RECUO PARA JARDIM: (Art. 117) m			
ÁREA LIVRE PERMEÁVEL:	OBRIGATÓRIA (Art. 96 § 8): m ²		PROJETO: m ²	
	ISENTO (Art. 113 – VI): () SIM () NÃO			
E	DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS		
		A CONSTRUIR	EXISTENTE (A PERMANECER)	TOTAL
	SUBSOLO			
	TÉRREO			
	2º PAVIMENTO			
	VOLUME SUPERIOR			
	TOTAL			

Anexo 1 – folha 2 - Instrução de preenchimento da planilha de áreas para Habitação Unifamiliar de até 02 (duas) economias:

A Planilha de Controle e Registro é composta por 05 campos A, B, C, D e E, os quais devem ser preenchidos com base na Lei Complementar 434/99 alterada pela LC 646/10 conforme DM (Declaração Municipal), DRT (Declaração de Responsabilidade Técnica), com dados do projeto, a saber:

CAMPO A: Os dados referentes ao Campo A dizem respeito às informações quanto ao endereço e localização do imóvel. Deverá ser preenchido o número do expediente único (a ser obtido junto ao Protocolo Setorial do EGLRF, em consulta prévia ou quando da protocolização do requerimento de DM) e o respectivo endereço - logradouro e número.

O campo endereço deve ser preenchido em acordo com o respectivo EU. Projetos cujo endereço apresentado diverge do endereço do expediente único são passíveis de indeferimento, devendo, posteriormente, ser novamente protocolizados no EU correto.

CAMPO B: As informações referentes ao Campo B dizem respeito aos dados estatísticos do projeto devendo ser preenchidos:

Atividade: especificar a atividade de acordo com o anexo 5.1 da L.C, devendo o espaço ser preenchido, apenas, com o código do *Grupamento de Atividade* (GA) e a *Zona de Uso*;

Tipo de construção: indicar, dentre as opções apresentadas, o tipo de construção (se nova, reforma em edificação regular ou existente ou regularização) e as características construtivas (se alvenaria, mista, madeira ou outra a especificar)

Número de economias: informar o número de economias total (uma ou duas);

Número de Pavimentos: informar o número total de pavimentos contemplados no projeto (deverão ser contabilizados todos os pavimentos, a ex.: Subsolo, Pav. Térreo, Pavimentos Tipo, Cobertura, Volume Superior).

Número de dormitórios: informar o número de dormitórios contemplados no projeto inclusive o de zelador;

Número de Vagas para guarda de veículos: informar o número total de vagas de estacionamento do projeto.

CAMPO C: O campo C refere-se às áreas do terreno objeto do projeto. Os dados deste campo deverão ser preenchidos conforme segue:

Área do Terreno conforme Escritura: cálculo de acordo com as dimensões do título registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

Área do Menor Polígono: área do polígono resultante da superposição dos polígonos com as dimensões do título e do local;

Área Atingida: área vinculada no imóvel ao sistema viário e/ou outro equipamento urbano;

Área Remanescente: área resultante da subtração da área da escritura e área atingida;

Área para aplicação do R.U: área do terreno, considerada para fins de cálculo do índice de aproveitamento e taxa de ocupação inclusive quando utilizando os benefícios do artigo 8º deste Decreto.

CAMPO D: Todos os itens do campo D correspondem aos índices previstos pelo Regime Urbanístico da L.C.

Índice de Aproveitamento: indicado o código, apenas, conforme Anexo 6 da L.C. Deverá ser informado, também, o índice e a informação de "ISENTO" conforme artigo 107, § 8º, inciso III;

Volumetria Permitida: indicado o código, apenas, conforme anexo 7.1 da L.C. Deverá ser informada a altura máxima, assim como a altura na divisa e da base de acordo com os padrões constantes no citado anexo. Quando houver restrição de cota altimétrica em função do aeroporto a mesma deverá ser inserida (no campo DGCEA);

Taxa de Ocupação Permitida: deverá ser informada a taxa de ocupação máxima para a base e o corpo da edificação conforme padrões do anexo 7.1 da L.C;

Recuo para Jardim: deverá ser informada a dimensão mínima exigida para o recuo para jardim ou sua isenção conforme art. 117 da L.C;

Área livre permeável: deverá ser informada a área obrigatória conforme § 8º do art.96 da LC.

Área livre permeável do projeto: deverá ser informada a área efetiva no projeto.

Isenção de ALP: indicar, dentre as opções apresentadas se há isenção ("SIM" ou "NÃO");

CAMPO E: O campo E refere-se aos cálculos de área do projeto arquitetônico

Discriminação:

Pavimento: discriminar os diferentes tipos de pavimentos (por ex.: Subsolo, Pav. Térreo, Pavimentos Tipo, Cobertura, Volume Superior).

Áreas:

Quantificar as áreas observando concordância com os pavimentos;

Quando houver existente a permanecer este deve ser incluído na coluna "Existente" desde que regular (com carta de habitação), ou existente nos termos do art. 159B da L.C;

A construção irregular deve ser considerada como a construir ou a regularizar;

Havendo área a demolir esta pode ser informada logo abaixo da planilha e a sua área não deve ser somada à área existente.

Anexo 2 – Planilha de áreas para Edificações em geral

PLANILHA DE CONTROLE E REGISTRO (LC 434/99 atualizada pela LC 646/10)

A	EXP. ÚNICO:	LOGRADOURO:
----------	-------------	-------------

B	ATIVIDADE (anexo 5.1):		DESCRIÇÃO (anexo 5.2):		RESTRIÇÃO (anexo 5.4):			
	TIPO DE CONSTRUÇÃO: ()NOVA ()REFORMA ()REGULARIZAÇÃO - ()ALVENARIA ()MISTA ()MADEIRA ()OUTRA (especificar):							
	Nº ECONOMIAS:		RESIDENCIAL:	NÃO RESIDENCIAL:	ZELADOR: ()SIM ()NÃO	Q.I. (anexo 6):		
	VAGAS DE ESTACIONAMENTO:		OBRIGATORIAS(anexo 10.1)		PARA PNE (Art 124 §4):			
			BOX:	PRIVATIVOS:		SIMPLES:	DUPLOS:	
				CONDOMINIAIS:				
			VAGAS TOTAL:					
	BICICLETÁRIO (Art 124 §5): ()SIM ()NÃO							
Nº PAVIMENTOS:								
Nº DORMITÓRIOS:								

C	ÁREA ESCRITURA:		ÁREA MENOR POLÍGONO:		ÁREA PARA APLICAÇÃO R.U.:	
	ÁREA ATINGIDA:		TRANS. POTENC. CONST.: ()SIM ()NÃO		ÁREA REMANESCENTE:	
	ÁREA SUBUNIDADE ()::		ÁREA SUBUNIDADE ()::		ÁREA SUBUNIDADE ()::	

D	ANEXO 6 APROVEITAMENTO (CÓD.=)		SUBUNIDADE ()				SUBUNIDADE ()				
			IA= () Cp.=				IA= () Cp.=				
			NÃO ADENSÁVEL: %				NÃO ADENSÁVEL: %				
	SC (SOLO CRIADO): (Art. 53 e 53ª)		Cp.=				NÃO ADENSÁVEL:				
	T.P.C. (TRANSF. POT. CONST.): (Art. 51)		Cp.=				NÃO ADENSÁVEL:				
	TOTAL: (I.A. + S.C. + T.P.C.):		Cp.=				NÃO ADENSÁVEL:				
	ANEXO 7.1 VOLUMETRIA (CÓD.=)		SUBUNIDADE ()				SUBUNIDADE ()				
			ALTURA MÁXIMA:				ALTURA MÁXIMA:				
			ALTURA DIVISA:				ALTURA DIVISA:				
			ALTURA BASE:				ALTURA BASE:				
DGCEA (se houver limite V COMAR):		OCUPAÇÃO:	BASE:		OCUPAÇÃO:	BASE:					
			CORPO:			CORPO:					
RECUO PARA JARDIM (Art. 117):											
ÁREA LIVRE PERMEÁVEL:		OBRIGATÓRIA (Art. 96 § 8):				m²		PROJETO:		m²	
		ISENTA (Art. 113 – VI): ()SIM ()NÃO									

E	DISCRIMINAÇÃO			ÁREAS										TOTAL	
				A CONSTRUIR					EXISTENTE (A PERMANECER)						
	RESIDENCIAL		NÃO RESIDENCIAL			RESIDENCIAL		NÃO RESIDENCIAL							
	PAVIMENTOS	ESPÉCIE	Cp	NÃO ADENSÁVEL		Cp	NÃO ADENSÁVEL		Cp	NÃO ADENSÁVEL		Cp	NÃO ADENSÁVEL		
50%				ISENTA	50%		ISENTA	50%		ISENTA	50%		ISENTA		
	SUBSOLO														
	BASE														
	CORPO														
	VOLUME SUPERIOR														
	SUBTOTAL														
	TOTAL														

Anexo 2 – folha 2 - Instrução de preenchimento da planilha de áreas para edificações em geral:

A Planilha de Controle e Registro é composta por 05 campos A, B, C, D e E, os quais devem ser preenchidos com base na Lei Complementar 434/99 alterada pela LC 646/10 conforme DM (Declaração Municipal), DRT (Declaração de Responsabilidade Técnica), com dados do projeto, a saber:

CAMPO A: Os dados referentes ao Campo A dizem respeito às informações quanto ao endereço e localização do imóvel. Deverá ser preenchido o número do expediente único (a ser obtido junto ao Protocolo Setorial do EGLRF, em consulta prévia ou quando da protocolização do requerimento de DM) e o respectivo endereço - logradouro e número.

O campo endereço deve ser preenchido em acordo com o respectivo EU. Projetos cujo endereço apresentado diverge do endereço do expediente único são passíveis de indeferimento, devendo, posteriormente, ser novamente protocolizados no EU correto.

CAMPO B: As informações referentes ao Campo B dizem respeito aos dados estatísticos do projeto devendo ser preenchidos:

Atividade: especificar a atividade de acordo com o anexo 5.1 da L.C, devendo o espaço ser preenchido, apenas, com o código do *Grupamento de Atividade (GA)* e a *Zona de Uso*;

Descrição: informar a atividade pretendida e permitida para o local, conforme anexo 5.2, observando as restrições do Anexo 5.3 da L.C;

Restrição: informar quanto ao limite de porte na área de ocupação intensiva constante no Anexo 5.4 da L.C;

Tipo de construção: indicar, dentre as opções apresentadas, o tipo de construção (se nova, reforma em edificação regular ou existente ou regularização) e as características construtivas (se alvenaria, mista, madeira ou outra a especificar);

Número de economias: informar o número de economias total, residenciais, não residenciais e de zelador se contemplados no projeto;

Apartamento Zelador: indicar se o prédio terá apartamento para o zelador (“Sim ou não”). O apartamento de Zelador não pode ser considerado no nº total de economias por se tratar de área condominial;

Quota Ideal (Q.I.): informar o número de unidades residenciais permitidas na zona, quando for o caso, em função do que prevê o art. 109 e Anexo 6 da L. C;

Número de Vagas para guarda de veículos: informar o número total de vagas de estacionamento do projeto.

Obrigatórias: deverá ser informado o número de vagas obrigatórias de acordo com os padrões do Anexo 10.1 da L.C;

Vagas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE): informar o número de vagas, quando houver, observados os padrões do art. 124 § 4º da L.C e da NBR- 9050/85 e o artigo 9º deste Decreto;

Número de boxes: Informar o número total de boxes, independente do número de vagas. Observar que a palavra “Box” se refere ao espaço para a vaga podendo ser simples (uma vaga) ou duplo (duas vagas).

Estacionamentos Privativos e/ou Condominiais: Identificar o número de “boxes” propostos no projeto informando o número total de privativos e/ou condominiais.

Para os boxes privativos, informar, ainda, quantos são simples e quantos são duplos.

Os “boxes” não devem ser graficados nas plantas, apenas quantificar o seu nº e a área proposta para os mesmos.

Bicicletário: informar se obrigatório de acordo com o art. 124 § 5º da L.C; indicando, dentre as opções apresentadas “SIM” se obrigatório e “NÃO” se isento.

Número de Pavimentos: informar o número total de pavimentos contemplados no projeto (deverão ser contabilizados todos os pavimentos, a ex.: Subsolo, Pav. Térreo, Pavimentos Tipo, Cobertura, Volume Superior).

Número de dormitórios: informar o número de dormitórios contemplados no projeto inclusive o de zelador;

CAMPO C: O campo C refere-se às áreas do terreno objeto do projeto. Os dados deste campo deverão ser preenchidos conforme segue:

Área do Terreno conforme Escritura: cálculo de acordo com as dimensões do título registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

Área do Menor Polígono: área do polígono resultante da superposição dos polígonos com as dimensões do título e do local;

Área para aplicação do R.U: área do terreno, considerada para fins de cálculo do índice de aproveitamento e taxa de ocupação inclusive quando utilizando os benefícios do artigo 8º deste Decreto;

Área Atingida: área vinculada no imóvel ao sistema viário e/ou outro equipamento urbano;

Transferência de Potencial Construtivo: indicar, dentre as opções apresentadas se utilizará (“SIM”) ou não o potencial construtivo da área atingida do imóvel;

Área Remanescente: área resultante da subtração da área da escritura e área atingida;

Área das Subunidades: quando o imóvel for atingido por mais de uma subunidade (ex. subunidade 2,3, etc.) deverá ser informada a área do terreno atingida por cada uma destas subunidades nos campos correspondentes, para posterior aplicação dos regimes individualmente.

CAMPO D: Todos os itens do campo D correspondem aos índices previstos pelo Regime Urbanístico da L.C.

Índice de Aproveitamento: indicado o código, apenas, conforme Anexo 6 da L.C.

Anexo 2 – folha 3 - instrução de preenchimento da planilha de áreas para edificações em geral:

As informações relativas ao I.A. deverão ser preenchidas, separadamente, para cada subunidade, sempre que o terreno for atingido por mais de uma subunidade.

O preenchimento dos espaços relativos às áreas adensáveis e não adensáveis serão resultado da aplicação do índice sobre a área da menor poligonal ou área remanescente ou, ainda, sobre a área para aplicação do R.U., conforme o caso;

Solo Criado: deverá ser informado quando utilizado, observando os art. 53, 53A e Anexo 6 da L.C;

Transferência de Potencial Construtivo: deverá ser informado quando utilizado, observando o art. 51 da L.C;

Total de Áreas: indicar o somatório das áreas, apenas, no caso de utilização de S.C. e/ou TPC.

Volumetria Permitida: indicado o código, apenas, conforme anexo 7.1 da L.C.

As informações relativas à Volumetria deverão ser preenchidas, separadamente, para cada subunidade, sempre que o terreno for atingido por mais de uma subunidade.

Deverá ser informada a altura máxima, assim como a altura na divisa e da base de acordo com os padrões constantes no citado anexo. Quando houver restrição de cota altimétrica em função do aeroporto a mesma deverá ser inserida (no campo DGCEA).

Taxa de Ocupação Permitida: deverá ser informada a taxa de ocupação máxima para a base e o corpo da edificação conforme padrões do anexo 7.1 da L.C;

Recuo para Jardim: deverá ser informada a dimensão mínima exigida para o recuo para jardim ou sua isenção conforme art. 117 da L.C;

Área livre permeável: deverá ser informada a área obrigatória conforme § 8º do art.96 da LC.

Área livre permeável do projeto: deverá ser informada a área efetiva no projeto .

Isenção de ALP: indicar, dentre as opções apresentadas se há isenção (“SIM” ou “NÃO”).

CAMPO E: O campo E refere-se aos cálculos de área do projeto arquitetônico.

Discriminação:

Pavimento: discriminar os diferentes tipos de pavimentos (por ex.: Subsolo, Pav. Térreo, Pavimentos Tipo, Cobertura, Volume Superior).

Espécie: deverão ser discriminadas as áreas consideradas nos pavimentos sendo colocadas nas colunas previstas como áreas adensáveis, não adensáveis e isentas nos termos do artigo 107 da L.C. (por ex.: sacadas, circulação condominial, estacionamentos, áreas privativas/apartamentos, etc.).

Áreas:

Quantificar as áreas observando concordância com os pavimentos e a sua espécie.

As áreas devem ser separadas quando uso residencial e não residencial;

Quando houver existente a permanecer este deve ser incluído na coluna “Existente” desde que regular (com carta de habitação), ou existente nos termos do art. 159B da L.C;

Construção regular ou existente nos termos do art. 159B a ter seu uso reciclado deve constar como “Existente” e no selo informar tratar-se de reciclagem de uso;

A construção irregular deve ser considerada como a construir ou a regularizar;

Havendo área a demolir esta pode ser informada logo abaixo da planilha e a sua área não deve ser somada à área existente.